



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 70/IEF/NAR ARINOS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066998/2020-22

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: : Laura Cordeiro Gonçalves da Silva e Outros	CPF/CNPJ: 037.587.551-40	
Endereço: Rua 31 de Março nº 364	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF:MG	CEP: 38.680-000
Telefone: (38) 99971-260	E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Domingos e São Domingos-Buriti Grande	Área Total (ha): 953,1036
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Certidão de Posse, 27/01/2021, Livro 23 E, Fls. 210-217, Arinos MG; Certidão de Posse, Livro 010 Folhas 101, 19/11/2012, Livro 010, Fls. 101, Buritis - MG	Município/UF: Buritis - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-38F88809573B4E30919CC2F732DA8320	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	124,0220 + 90,20 DAIA CORRETIVA TOTAL = 214,222	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	124,0220 + 90,20 DAIA CORRETIVA TOTAL = 214,222	ha	321.068	8.325.649
			320.366	8.325.530

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	Nativa - sem exploração econômica	192,1857
Pecuária	Implantação de projeto de pecuária	124,0220 + 90,20 DAIA CORRETIVA = 214,222

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado típico		
Cerrado	sentido restrito		
Cerrado	Área ocupada com agricultura (DAIA Corretivo)		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	2365,44	metros cúbicos

HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 08/02/2021(SEI:2100.0066998/2020-22)
Data de solicitação de informações complementares: 06/07/2021
Data do recebimento de informações complementares: 03/08/2021
Data da vistoria: 26/02/2021
Data da emissão do parecer técnico: 18/08/2021

OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 124,0220ha para o uso alternativo do solo com implantação de projeto de pecuária (124,0220 ha supressão com destoca para formação de pastagem e 90,20ha área ocupada com pastagem- DAIA Corretivo), no empreendimento Fazenda São Domingos e São Domingos-Buriti Grande, propriedade rural localizada no município Buritis - MG. O responsável pela intervenção ambiental é Laura Cordeiro Gonçalves da Silva e Outros.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado no município de Buritis MG, conforme o ponto da sede: (23L) 320.035 / 8.325.901. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, que faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Uruçuia. A topografia é plana em toda extensão do imóvel. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de

textura franco - arenosa em arenosa. A área da Fazenda São Domingos e São Domingos-Buriti Grande, de acordo com o levantamento topográfico mensura uma área de 953,1036 ha, medida equivalente a 14,6631 módulos fiscais. O empreendimento possui reserva legal regularizada, sendo uma área 192,1857ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por fragmento único de cerrado (sentido restrito e campo cerrado), ligando as áreas de preservação permanente de galhos de veredas. FRAG I: 192,1857ha (23L) 320.559 / 8.326.383; 320.764 / 8.326.222. As áreas de preservação permanente do empreendimento são formadas por galhos de veredas, veredas e a mata ciliar do Rio São Domingos, somam 123,7167 ha, estão abertas e cobertas com vegetação nativa. Já a área consolidada informada no CAR até a presente data somam 140,0498ha, considerando as áreas ocupadas com pastagens, agricultura, estradas, curral e sede. A área útil da propriedade é menor que 1000ha, por isso fica dispensado a apresentação de EIA RIMA. Há compatibilidade com as áreas declaradas quando comparadas com a realidade encontrada no campo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-38F88809573B4E30919CC2F732DA8320

Área total: 953,1036 ha

Área de reserva legal: 192,1857 ha

Área de preservação permanente: 123,7167 ha

Área de uso antrópico consolidado: 140,0498 ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada no CAR, sendo uma área 192,1857ha, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A reserva legal é constituída por fragmento único de cerrado (sentido restrito e campo cerrado), ligando as áreas de preservação permanente de galhos de veredas. FRAG I: 192,1857ha (23L) 320.559 / 8.326.383; 320.764 / 8.326.222. A referida reserva se encontra coberta com vegetação nativa em toda sua extensão, necessitando de uma condicionante de cercamento nos pontos, onde ocorre a criação de bovinos, medida necessária para garantir a preservação da biodiversidade.

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal: A proposta de reserva legal apresentada no CAR atende a legislação vigente, passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

A reserva legal está averbada e demarcada no campo junto as áreas de preservação permanente, conforme declarada no CAR.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento de cerrado contíguo as áreas de preservação permanente.

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda São Domingos e São Domingos-Buriti Grande (Buritis, MG), está cadastrado no CAR, conforme recibo apresentado. As informações declaradas são compatíveis com a realidade constatada no campo, estando em acordo com a legislação ambiental vigente. As referidas informações são passíveis de serem aceitas pelo órgão ambiental competente.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 O empreendimento Fazenda São Domingos e São Domingos-Buriti Grande (Buritis, MG) não apresenta nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas, possuindo gestão autônoma, não havendo fragmentação no licenciamento ambiental. De fato o referido empreendimento possui sede própria, máquinas e implementos agrícolas próprios, bem como a mão de obra utilizada no processo produtivo, que são exclusivamente do mesmo empreendimento, conforme constatado no local. Fato relevante é a existência de um volume de 150 metros cúbicos de material lenhoso depositado próximo à sede da fazenda (23L) 320.0035 / 8.325.901). De acordo com o proprietário essa lenha é produto de um desmatamento realizado de forma ilegal. Na época da infração houve autuação pela polícia de meio ambiente, apontando um volume superior àquele constatado em vistoria. O empreendedor apresentou imagens através do Google Earth, comprovando que a maior parte da área se caracteriza como uso consolidado, em razão das intervenções terem ocorrido antes de 23/07/2008. As informações complementares solicitadas foram entregues dentro do prazo. As referidas informações são compatíveis com a realidade de campo e atendem às exigências do órgão ambiental competente.

4.2 No requerimento em tela há um pedido para supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca para o uso alternativo do solo em 214,222ha de vegetação nativa (124,0220 ha, supressão com destoca para formação de pastagem e 90,20ha área ocupada com pastagem- DAIA Corretivo), com predominância da fitofisionomia cerrado (pontos de referência: 321.068 / 8.325.649; 320.366 / 8.325.530), que visa implantar projeto de pecuária. Verificou-se no local que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente por se tratar de um cerrado comum, com aptidão para formação de pastagem. Foi feita a conferência de 10% (dez por cento) do total das parcelas do inventário florestal amostradas no campo (PARC1:23L 421.519 / 8.273.343; PARC 3: 23L 422.224 / 8.273.337; PARC 7: 23L 422.354 / 8.273.629; PARC 8 : 23L 422.147 / 8.273.648), estando o resultado encontrado compatível com o inventário apresentado. Considerando a volumetria média do inventário, o rendimento de material lenhoso foi estimado em 25,125 estéreos/ha, medida equivalente a 16,75 metros cúbicos, conforme estudo apresentado. Na área de 214,222ha passível de autorização foi estimado um volume de 3548,16 estéreos de material lenhoso, medida equivalente a 2365,44 metros cúbicos de lenha (2065,44 metros cúbicos na área de 124,0220 ha área requerida para supressão; 300 metros cúbicos referente a uma área de DAIA corretivo 90,20 ha). Embora conste no inventário florestal a presença de espécies florestais de uso nobre, em razão de serem árvores com diâmetro inferior a 30 CAP (Circunferência da Altura do Peito), inviabiliza o seu aproveitamento para tal uso. A finalidade do material lenhoso é para a comercialização em natura. O empreendedor foi informado a respeito das espécies imunes de corte no Estado de Minas Gerais - (Pequi e Caralba), existentes na área requerida para intervenção, não poderão ser suprimidas. As referidas espécies florestais dos gêneros: *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequi) são consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Cabe destacar que não há embasamento legal para suprimir as referidas espécies florestais, *Tabebuia sp* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasilienses* (Pequi) para essa intervenção. O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural alta, conforme consulta no ZEEEMG. Para conter o processo erosivo é necessário que sejam adotadas práticas de manejo para conservação do solo tais como construção de terraços, construção de bacias de contenção, plantio em nível e outras. Para atender à reposição florestal, de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, de acordo com Art. 114, o empreendedor optou pela I - formação de florestas, próprias ou fomentadas, conforme previsto no Inciso I do referido artigo. O empreendedor apresentou uma proposta para a formação de uma floresta de eucalipto de 8,525 ha já consolidada na mesma propriedade, próximo a sede da fazenda, sendo o ponto de referência (23L) 320.215 / 8.325.770. O total de mudas a serem cultivadas são 26.580 indivíduos, utilizando o espaçamento de 3 m x 2 m. A referida proposta atende a legislação vigente e foi elaborada pelo gestor ambiental Paulo Henrique Soares CREA MG: 252797/D.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema /especial, em relação à prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para pecuária.

A área requerida para alteração do uso do solo é passível de concessão de autorização para intervenção ambiental, por ser um cerrado comum e com aptidão para pecuária. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo engº florestal, Rildo Esteves de Souza CREA n°60.347/D e ART: n°.142020000000622231. O relatório apresentado propõe medidas preventivas e conservacionistas em relação ao uso e manejo para conservação do solo.

A proposta apresentada atende a legislação vigente, estando de acordo com as exigências do órgão ambiental competente, em razão disso, manifesto favoravelmente ao deferimento deste requerimento.

EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 924,19; Data do pagamento: 09/11/2020

Taxa Florestal : Valor cobrado R\$ 10.732,57; Data do pagamento: 09/11/2020

Taxa de reposição florestal (proposta para formação de florestas): Valor cobrado R\$ 487,87; Data do pagamento: 09/11/2020

QBS: Falta pagamento da taxa florestal referente ao DAIA corretivo.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Não se aplica

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade las/Cadastro.

Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Número do documento: Não consta

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 26 de fevereiro de 2021

5.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em toda extensão da propriedade

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem um total de 123,7167ha formadas por veredas, galhos de veredas e a mata ciliar do Rio São Domingos. As mencionadas apps estão cobertas com vegetação nativa preservada, havendo a necessidade de uma condicionante nos pontos onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraiba (caraiba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 214,222 ha para o uso alternativo do solo com implantação de projeto de pecuária (124,0220 ha supressão com destoca para formação de pastagem e 90,20 ha área ocupada com pastagem - DAIA Corretivo), no empreendimento Fazenda São Domingos e São Domingos-Buriti Grande propriedade rural localizada no município Buritis - MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente - Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/2020.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1) Para atender a Lei 13047/98 é necessário a apresentação de uma proposta de compensação florestal, com área mínima de 4,30 ha de cerrado. A área escolhida para ser averbada está ligando a reserva legal, conforme os pontos de referencia: (23L) 320.633 / 8.327.515; (23L) 320.643 / 8.327.610. A referida proposta, atende a legislação ambiental vigente e é passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.	Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.
2	Apresentar Censo das árvores imunes de corte ou protegidas por lei não autorizadas neste procedimento.	Antes do início da Supressão
3	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.	
4	Preservação de no mínimo 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado. A área mínima para cumprimento da presente compensação será de 4,30 ha de cerrado, demarcada em planta topográfica e deverá ser averbada à margem da matrícula como compensação florestal a título de Reserva Legal	90 dias após o recebimento do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: dispensado

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 16/09/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35329995** e o código CRC **AFBAA022**.

Referência: Processo nº 2100.01.0066998/2020-22

SEI nº 35329995